



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

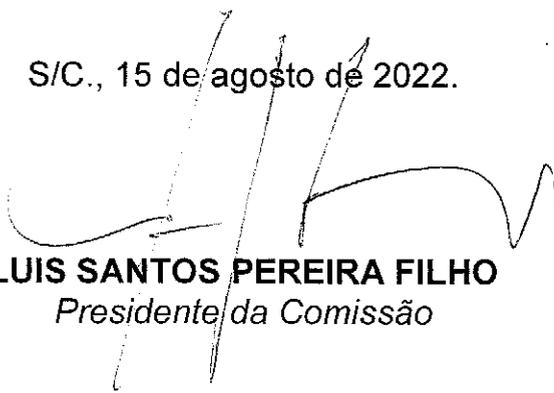
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 19/2022 de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas** e demais que assinam conjuntamente, que “*Modifica a denominação “Consultoria Jurídica” por “Secretaria Legislativa” em todos os dispositivos da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de agosto de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PR 19/2022

Trata-se de PR, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “*Modifica a denominação “Consultoria Jurídica” por “Secretaria Legislativa” em todos os dispositivos da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o PR faz a adequação da nomenclatura atual de órgão desta Edilidade, conforme alterações produzidas pelo art. 2º da Lei Municipal nº 12.463, de 08 de dezembro de 2021, **cabendo aos parlamentares o mérito político** da questão.

Destaca-se apenas que, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 348, de 09 de março de 2010, o termo “Consultoria Jurídica” não mais existe na Resolução nº 322 de 2007, motivo pelo qual sugerimos as seguintes emendas visando a melhor técnica legislativa:

EMENDA Nº 01 AO PR 19/2022

A ementa do PR 19/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Modifica a denominação ‘Secretaria Jurídica’ por ‘Secretaria Legislativa’ em todos os dispositivos da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”

EMENDA Nº 02 AO PR 19/2022

O art. 1º do PR 19/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Fica alterada a denominação ‘Secretaria Jurídica’ por ‘Secretaria Legislativa’ em todos os dispositivos da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007”.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 15 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro